



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 0026/GAB/2022.

“Dispõe sobre a quinta convocação dos Candidatos aprovados em concurso público para ocuparem cargos efetivos da **Secretaria de Governo e Administração – SEGEAD, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento – SEMFINPLAN, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP e dá outras providências.**”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ-RO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, especialmente o que dispõe o seu art. 132;

CONSIDERANDO o Edital 001/2020 – Concurso Público de provas e Títulos.

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados os candidatos aprovados em Concurso Público Municipal, regido pelo Edital nº 001, de 2020 constantes dos Anexos I, II, e III, deste Decreto, executado pela Empresa MCONCURSOS, para ocuparem cargos efetivos pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Município de São Francisco do Guaporé/RO.

Art. 2º. No ato da posse os candidatos nomeados deverão apresentar junto à comissão de análise de documentos, no Controle Interno o original e **02 (duas) fotocópias** dos seguintes documentos:

- I- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II- Cédula de Identidade e CPF do cônjuge;
- III- Cartão de vacina dos dependentes menores de 14 anos;
- IV- Cédula de Identidade;
- V- CPF/MF;
- VI- Comprovante de frequência escolar dos dependentes com idade entre 5 e 14 anos;
- VII- Comprovante que está quite com a justiça eleitoral ou comprovante de votação da última eleição;
- VII- Cartão do PIS/PASEP (para os não cadastrados, apresentar declaração de que não possui cadastro);
- VIII- Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino;
- IX- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo com devido reconhecimento pelo Ministério da Educação (não será aceito outro tipo de comprovação de escolaridade que não esteja de acordo com o disposto neste edital);
- X- Registro profissional no conselho de classe (exceto para os cargos cuja legislação não exija);
- XI- Quitação com a Fazenda Pública Estadual de Rondônia (original) Sefin;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

-
- XII- Certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (original);
- XIII- Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas da identificação e fotografia);
- XV- Comprovante de residência atualizado;
- XVI- 02 (duas) foto 3X4 recente;
- XVII- Certidão Negativa expedida pelo cartório distribuição cível e criminal do fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos (constando informações do Sistema de Processos – PJe). Certidão positiva deverá ser acompanhada de Certidão de Pé do Processo que conste não transitado e julgado.
- XVIII- Certidão Negativa da Justiça Federal de Rondônia, dos últimos 5 (cinco) anos;
- XIX- Certidão Negativa da Receita Federal do Brasil;
- XX- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato reconhecida a assinatura em cartório, informando se ocupa ou não outro cargo público. Caso ocupe deverá apresentar também certidão expedida pelo órgão empregador informando o cargo/função a carga horária contratual; horário de trabalho e Regime Jurídico;
- XXI- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processos Administrativos em que figura como indiciado ou parte (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
- XXII- Duas vias originais de declaração, emitida pelo próprio candidato, reconhecida a assinatura em cartório, da existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do serviço público (sujeito á comprovação junto aos órgãos competentes);
- XXIII- Comprovante de conta corrente de pessoa física no banco do Brasil;
- XXIV- C.N.H. - Carteira nacional de habilitação na categoria exigida para o cargo, conforme quadro de vagas; bem como o curso de MOPP exigido para o cargo.
- XXV- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda: (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
- XXVI- Certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
- XXVII- Declaração de bens; (modelo disponível na divisão de recursos humanos);
- XXVII - Certidão de Debito Municipal (Prefeitura de São Francisco do Guaporé);
- XXVIII- EXAMES MEDICOS: HEMOGRAMA, EAS, EPF, GLICEMIA, HBSAG, TGP E TGO, ABO, RH, LIPIDOGRAMA, ACIDO ÚRICO, URÉIA, CREATININA, TOXOPLASMOSE IGG E IGM, MACHADO GUERREIRO (CHAGAS), ANTI_HCV, VDRL, HIV I e II, GLICOSE, COLESTEROL, RAIO-X TÓRAX, EM PA perfil com laudo radiológico (exceto grávidas) e HEPATITE, RAIO-X total da coluna vertebral com Laudo Radiológico, Eletrocardiograma (para todas as idades e com EGG acompanhado da respectiva interpretação). Os exames deverão ser examinados por médico credenciado pelo município, e este emitirá o Atestado Médico de Capacidade Física e Metal (Atestado de Saúde Ocupacional).

Parágrafo único. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, tornará nula a



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

posse do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 3º. A posse dos candidatos efetivar-se-á após a apresentação dos documentos referidos no art. 2º, deste Decreto, e dentro do prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da publicação deste Decreto no portal da transparência: www.saofrancisco.ro.gov.br.

Art. 4º. Fica sem efeito a nomeação dos candidatos que não apresentarem os documentos constantes no art. 2º deste Decreto, ou do candidato que tomar posse e não entrar em efetivo exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente nos termos da Lei, podendo a administração proceder à nomeação dos candidatos, próximos classificados, seguindo rigorosamente a ordem de classificação obtida no certame, caso as vagas ofertadas não tenham sido providas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício–Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **14 de fevereiro de 2022.**

PUBLIQUE-SE;

REGISTRE-SE;

CUMPRA-SE.

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOCAIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I /2022/ Secretaria de Governo e Administração - SEGEAD

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
658511	00003	ELIZEU DE OLIVEIRA NUNES	TÉCNICO EM FINANÇAS

ANEXO II /2022/ Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento - SEMFINPLAN

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO/ PCD*	CANDIDATO (A)	CARGO
655795	00008	TIAGO CAETANO DOS SANTOS	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

* PCD (Pessoa com Deficiência)

ANEXO III /2022/ Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO (A)	CARGO
656606	00002	GEISILANE FRANCISCO SIQUEIRA	COVEIRO

ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal